

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 12 / 2024

Nazari ehaues



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 098/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Autazes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco Barroncas, nº 462, Santa Luzia, Autazes-AM.

CNPJ/CPF: ■.477.642/■

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (■) ■-05-05■

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2901

PROCESSO Nº: 26366/2024-41

ATIVIDADE: Construção de uma Unidade de atenção especializada em saúde no Município de Autazes-AM.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Francisco Barroncas, Centro, Autazes-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude S	Longitude W	Ponto	Latitude S	Longitude W
P1	03°35'39,4400	59°07'24,6633	P2	03°35'37,8403	59°07'21,7472
P3	03°35'40,9048	59°07'20,3760	P4	03°35'42,4082	59°07'23,2921

FINALIDADE: Autorizar a construção de uma Unidade de atenção especializada em saúde no Município de Autazes/AM com área útil de 1,05 ha e Área Total de 1,05ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 DEZ 2024
Edmilson Souto C. Junior
Diretor Técnico, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 098/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 26366/2024-41**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
12. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a (s) coordenadas (s) geográfica (s) da área (s).
15. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
16. No caso de Instalação de Poço Tubular Profundo apresentar Documento comprobatório da Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12/17, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH.
17. No prazo de 20 dias, adotar medidas de contenção visando minimizar transtornos na área de influência direta do empreendimento durante a terraplenagem e apresentar relatório fotográfico após a execução.
18. Manter atualizado o alvará de construção, expedido pelo município.
19. Apresentar em 30 dias:
 - a) Projeto e Memorial Descritivo das Estações de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART, com a aprovação do projeto pela Companhia de Água e Esgoto.
 - b) Projeto e memorial descritivo de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART, com aprovado.
 - c) Levantamento dos impactos ambientais acompanhado de medidas mitigadoras da instalação e operação do empreendimento.
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental ou solicitação de Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Comprovante de destinação do resíduo final excedente do terraplenagem;
 - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
 - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) acompanhado de ART, aprovado pelo órgão competente em vigilância em saúde.